

própria Unidade Educacional, em outra Unidade ou equipamentos/espacos do entorno;

II. manifestar intenção expressa da comunidade escolar em aderir ao Programa "São Paulo Integral", aprovada pelo Conselho de Escola;

III. garantir a de permanência do educando por 8 (oito) horas diárias, durante todo o período de efetivo trabalho educacional.

Parágrafo único: A inscrição para adesão deverá ser formalizada no período estabelecido em comunicado específico, por meio do preenchimento do formulário, constante anexo II desta Portaria, e encaminhado à respectiva Diretoria Regional de Educação.

Art. 13 - A organização curricular do Programa "São Paulo Integral" nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMElS contemplará:

I - o atendimento à criança com base na pedagogia da infância, de modo a articular suas experiências e saberes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico e o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens a fim de promover o seu desenvolvimento integral;

II - proposta político-pedagógica integradora compromissada em assegurar o direito de que as crianças vivam situações acolhedoras, seguras, agradáveis, desafiadoras, que lhes possibilitem a apropriação de diferentes linguagens e saberes que circulam na sociedade e que considere, no contexto da U.E., o Atendimento Educacional Especializado às crianças e adolescentes com deficiência;

III - experiências educativas que considerem que as crianças têm direito ao lúdico, à imaginação, à criação, ao acolhimento, à curiosidade, à brincadeira, à democracia, à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à convivência e à interação com seus pares para a produção de culturas infantis;

IV - outras experiências de aprendizagem que dialoguem com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, atentas às necessidades e interesses das crianças e suas famílias se voltadas à construção da autoria e identidade escolar;

Art. 14 - Na composição do tempo de permanência diário do educando, em atendimento pela Unidade Educacional de Educação Infantil (EMEI), deverá ser observado:

I - 01 (uma) hora e 10 (dez) minutos de intervalo, distribuídos na jornada, garantindo, no mínimo, três tempos destinados à higiene, alimentação e atividade livre, em horário previamente definido, para todos os dias da semana.

II - as experiências de aprendizagem deverão ser desenvolvidas com metodologias, estratégias e recursos didático-pedagógicos específicos, em diferentes espaços e territórios educativos, criando condições para a produção do conhecimento de maneira integral e não fragmentada.

Parágrafo único: Na organização da composição dos tempos, especialmente, no que se refere ao horário de alimentação dos educandos, deverá ser prevista a articulação com o Programa "Na mesma mesa", instituído pela Portaria nº 4.145/2015.

Art. 15 - Desenvolverão as atividades que compõem o currículo do Programa "São Paulo Integral" nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMElS os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

Art. 16 - A participação dos Centros Educacionais Unificados - CEUs no Programa "São Paulo Integral" dar-se-á por meio da integração de suas atividades às programadas pelas Unidades Educacionais - EMElS e EMElS que o compõem e as do seu entorno, cabendo aos Coordenadores de Núcleos dos CEUs a articulação com a equipe da Unidade Educacional envolvida.

Art. 17 - A adesão das Unidades Educacionais de Educação Infantil e de Ensino Fundamental ao Programa "São Paulo Integral" implicará em decorrente redimensionamento de seu Projeto Político-Pedagógico e de seu Regimento Educacional, sob a coordenação da Equipe Gestora, com a participação da comunidade educacional, aprovação do Conselho de Escola, autorização do Supervisor Escolar e homologação pelo Diretor Regional de Educação.

Art. 18 - Nas Unidades Educacionais de Ensino Fundamental e de Educação Infantil em que forem organizadas turmas do Programa "São Paulo Integral", os recursos repassados do Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, destinados a atividades e ações que efetivamente contribuam para potencializar as demandas em relação aos tempos, espaços e materiais imprescindíveis à implantação e implementação referido Programa, serão acrescidos dos percentuais abaixo especificados, observada a seguinte proporcionalidade:

I - 20% sobre o valor fixo quando organizadas até 03 (três) turmas;

II - 25% sobre o valor fixo quando organizadas até 04 (quatro) turmas;

III - 30% sobre o valor fixo quando organizadas 05 (cinco) ou mais turmas.

§ 1º: No caso das Unidades Educacionais de Ensino Fundamental que envolverem a participação de, no mínimo, todas as turmas do 1º ano do Ciclo de Alfabetização, será acrescido o valor fixo de R\$10.000,00 (dez mil) ao ano aos recursos repassados por meio do PTRF;

§ 2º: A transferência de recurso que trata esse artigo será repassada às Unidades Educacionais que aderirem ao Programa para o ano de 2016, conforme portaria anual específica.

Art. 19 - As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental que aderirem ao Programa "São Paulo Integral" ou no Programa Federal "Mais Educação" poderão designar 1 (um) professor para exercer a função de "Professor Orientador de Educação Integral - POEI", sem prejuízo de suas atividades de regência de classes/aulas.

§ 1º - O "Professor Orientador de Educação Integral - POEI" deverá ser indicado dentre os integrantes do Quadro do Magistério Municipal, em exercício, preferencialmente, na própria Unidade Educacional, optante por Jornada Básica do Docente - JBD ou Jornada Especial Integral de Formação - JEIF, e observará os seguintes critérios:

a) ter disponibilidade de horário para atendimento às necessidades do Programa "São Paulo Integral";

b) apresentar proposta de trabalho a ser referendada pelo Conselho de Escola para seleção e indicação do profissional de que trata este artigo;

c) participar dos cursos ou encontros de formação/orientação promovidos pela Diretoria Regional de Educação e/ou pela Secretaria Municipal de Educação-SME;

§ 2º - Os "Professores Orientadores de Educação Integral - POEI" atuarão nas Unidades Educacionais, desempenhando suas atribuições em corresponsabilidade com o Diretor de Escola, o Coordenador Pedagógico e o Conselho de Escola.

§ 3º - O "Professor Orientador de Educação Integral - POEI" será designado por ato do Secretário Municipal de Educação.

§ 4º - Respeitados os limites previstos em lei, as horas efetivas e exclusivamente desempenhadas pelo POEI no desenvolvimento do Programa "São Paulo Integral" serão remuneradas a título de Jornada Especial de Hora- Trabalho - TEX.

§ 5º - As horas-aula desempenhadas pelo POEI referidas no § anterior, observarão o limite de, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 15 (quinze) horas-aula semanais, observados os limites estabelecidos no disposto nas alíneas "a" e "b" do inciso IV, do artigo 15 da Lei nº 14.660/07.

Art. 20 - Compete ao "Professor Orientador de Educação Integral - POEI":

I - articular as atividades propostas pelo Programa "São Paulo Integral" com o Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional e as diretrizes do "Programa de Reorganização Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de Ensino de São Paulo- Mais Educação São Paulo";

II - buscar parcerias que promovam a utilização de espaços educativos existentes no seu entorno;

III - promover a intersetorialidade com vistas a potencializar as experiências de aprendizagem possíveis no território educativo;

IV - organizar e acompanhar o desenvolvimento das diferentes experiências/vivências/ itinerários de aprendizagem na perspectiva da integralidade e integração das atividades educacionais, culturais, esportivas e sociais, promovidas na Unidade Educacional e em outros espaços educativos;

V - articular e implementar ações educativas que favoreçam o desenvolvimento do Programa "São Paulo Integral";

VI - propor ações que promovam a circulação dos educandos pelos "Territórios do Saber" e a ambiência no convívio escolar;

VII - auxiliar na implantação de uma política intersetorial e intersecretarial entre os setores e Secretarias dos diferentes órgãos públicos.

Art. 21 - Na 2ª quinzena do mês de novembro de cada ano, o Conselho de Escola avaliará o desempenho do Professor Orientador de Educação Integral - POEI, para decidir sobre a sua continuidade ou não, assegurando-lhe a permanência na função até o término do ano letivo.

Parágrafo Único - O não referendo do POEI pelo Conselho de Escola, devidamente fundamentado, desencadeará novo processo eletivo, no período de 30 (trinta) dias subsequentes, envolvendo outros docentes interessados.

Art. 22 - O Atendimento Educacional Especializado - AEE, e a atuação dos professores regentes de Sala de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAI nas escolas que aderirem ao programa "São Paulo Integral" serão regulamentadas em portaria específica.

Art. 23 - Caberá à equipe gestora da Unidade Educacional, além das competências e atribuições específicas de seus cargos/ funções, em especial:

I. articular o processo de adesão ao Programa, divulgando e incentivando a participação e o compartilhamento de informações com professores, funcionários, educandos e suas famílias;

II. promover o debate acerca dos conceitos e concepções fundantes da Educação Integral, bem como, dos princípios e diretrizes pedagógicas que balizam a adesão ao Programa "São Paulo Integral" e seu significado no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Educacional, nos diferentes espaços e colegiados da escola, dentre os quais reuniões pedagógicas, reuniões de planejamento, reuniões de estudo, reuniões de conselhos de classe, reuniões de Conselho de Escola, reuniões de Associação de Pais e Mestres, assembleias de educandos, reuniões de grêmios estudantil, entre outros;

III. tecer as relações interpessoais, promovendo a participação de todos que compõem os diferentes segmentos da escola nos procedimentos de tomada de decisão, na construção de estratégias para enfrentar demandas e dificuldades e nas metodologias para mediar conflitos;

IV. promover o envolvimento de toda a comunidade, em especial dos educandos, em estratégias de ação/reflexão/ação com vistas a assegurar o acompanhamento e avaliação contínua da nova dinâmica, reafirmando o papel da escola, a importância e o lugar dos educandos, professores, gestores e demais funcionários, das famílias e demais setores/organizações da sociedade na superação das fragilidades ainda estabelecidas na relação entre a escola e a comunidade, entre a conceitualização de turno e contraturno, entre o entendimento do currículo e das ações complementares/suplementares, de forma a garantir, de fato, ambiência à educação integral;

V. garantir percursos de tomada de decisão coletivas acerca das escolhas dos "Territórios do Saber" que comporão a expansão curricular na definição do currículo do Programa "São Paulo Integral" selecionados pela Unidade Educacional.

Art. 24 - Caberá à Diretoria Regional de Educação, por meio de suas Diretorias e da Supervisão Escolar, no âmbito de sua atuação:

I. fomentar discussões e reflexões acerca da organização dos tempos, da relação com os saberes e práticas contemporâneas, dos espaços potencialmente educacionais da comunidade e da cidade;

II. subsidiar os profissionais das Unidades Educacionais e propor atividades de formação que potencializem o debate, as estratégias e metodologias de implantação, acompanhamento e avaliação do Programa "São Paulo Integral";

III. promover a intersetorialidade e as reflexões acerca dos "Territórios do Saber";

IV. subsidiar as equipes das Unidades Educacionais no redimensionamento de seu Projeto Político- Pedagógico e Regimento Educacional;

V. propor atividades de formação indicadas pela Secretaria Municipal de Educação com a participação das equipes envolvidas;

VI. indicar avanços, desafios e necessidades na implantação do Programa "São Paulo Integral" à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25 - As orientações para utilização dos recursos financeiros repassados pelo PTRF advindos da adesão das Unidades Educacionais ao Programa "São Paulo Integral" serão objeto de formação específica, nos termos da pertinente legislação em vigor.

Art. 26 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação em conjunto com as Diretorias Regionais de Educação subsidiar as Unidades Educacionais na implantação, implementação e desenvolvimento do Programa "São Paulo Integral", bem como, na formação dos profissionais envolvidos.

Art. 27 - Fica criado o Grupo de Trabalho de Implementação, Acompanhamento e Avaliação do Programa "São Paulo Integral", formado por:

I - 4(quatro) representantes da SME, dentre os quais, o Assessor de Programas Especiais, que o coordenará;

II - 3(três) representantes de cada DRE, sendo 1 (um) da Diretoria de Orientação Técnico Pedagógica; 1 (um) da Diretoria de Programas Especiais e CEUs e 1 (um) membro da Supervisão Escolar.

Parágrafo único: Competirá ao Grupo de Trabalho ora criado:

I - garantir subsídios para implementação e desenvolvimento do Programa;

II - propor ações de formação dos profissionais envolvidos;

III - articular a intersetorialidade do Programa, especialmente com as Secretarias de Cultura, Esporte, Assistência Social, Saúde, Verde e Meio Ambiente e outras, em âmbitos municipal e local.

Art. 28 - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida se necessário, a SME.

Art. 29 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, os artigos 8º, 9º e 11 da Portaria nº 2.761, de 30/04/14.

## ANEXO I DA PORTARIA Nº 7.464, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015

### ENSINO FUNDAMENTAL – PROGRAMA SÃO PAULO INTEGRAL

Dois Turnos Diurnos ou Dois Turnos Diurnos e um Noturno

#### MATRIZ CURRICULAR

| BASE NACIONAL COMUM                 | Áreas de Conhecimento      | Componentes Curriculares                              | Horas-aula semanais |           |           |                  |           |           |           |           |           |
|-------------------------------------|----------------------------|---|---------------------|-----------|-----------|------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|                                     |                            |   | Alfabetização       |           |           | Interdisciplinar |           |           | Autorial  |           |           |
|                                     |                            |   | 1º                  | 2º        | 3º        | 4º               | 5º        | 6º        | 7º        | 8º        | 9º        |
|                                     | Linguagens                 | Língua Portuguesa                                     | 7                   | 7         | 7         | 7                | 7         | 5         | 5         | 5         | 5         |
|                                     |                            | Arte  | 1                   | 1         | 1         | 1                | 1         | 2         | 2         | 2         | 2         |
|                                     |                            | Ed. Física  | 2                   | 2         | 2         | 2                | 2         | 3         | 3         | 3         | 3         |
|                                     | Matemática                 | Matemática  | 7                   | 7         | 7         | 7                | 7         | 5         | 5         | 5         | 5         |
|                                     |                            | Mundo Físico, Natural, da Realidade Social e Política |                     |           |           |                  |           |           |           |           |           |
|                                     |                            | Ciências  | 3                   | 3         | 3         | 3                | 3         | 4         | 4         | 4         | 4         |
|                                     |                            | Geografia   | 3                   | 3         | 3         | 3                | 3         | 3         | 3         | 4         | 4         |
|                                     |                            | História  | 3                   | 3         | 3         | 3                | 3         | 4         | 4         | 3         | 3         |
| <b>Total da Base Nacional Comum</b> |                            |   | <b>26</b>           | <b>26</b> | <b>26</b> | <b>26</b>        | <b>26</b> | <b>26</b> | <b>26</b> | <b>26</b> | <b>26</b> |
| Parte Diversificada                 | Língua Estrangeira Moderna | Língua Inglesa  | 2                   | 2         | 2         | 2                | 2         | 2         | 2         | 2         | 2         |
|                                     |                            | <b>Total da Parte Diversificada</b>                   | <b>2</b>            | <b>2</b>  | <b>2</b>  | <b>2</b>         | <b>2</b>  | <b>2</b>  | <b>2</b>  | <b>2</b>  | <b>2</b>  |
| <b>Total da Carga Horária</b>       |                            |   | <b>28</b>           | <b>28</b> | <b>28</b> | <b>28</b>        | <b>28</b> | <b>28</b> | <b>28</b> | <b>28</b> | <b>28</b> |
| <b>Ensino Religioso</b>             |                            |   | <b>1</b>            | <b>1</b>  | <b>1</b>  | <b>1</b>         | <b>1</b>  | <b>1</b>  | <b>1</b>  | <b>1</b>  | <b>1</b>  |

#### ENRIQUECIMENTO CURRICULAR - LEI FEDERAL Nº 9.394 – Artigo 34

|                              | Alfabetização |          |          | Interdisciplinar |          |          | Autorial |          |          |
|------------------------------|---------------|----------|----------|------------------|----------|----------|----------|----------|----------|
|                              | 1º            | 2º       | 3º       | 4º               | 5º       | 6º       | 7º       | 8º       | 9º       |
| <b>Sala de Leitura</b>       | <b>1</b>      | <b>1</b> | <b>1</b> | <b>1</b>         | <b>1</b> | <b>1</b> | <b>1</b> | <b>1</b> | <b>1</b> |
| <b>Informática Educativa</b> | <b>1</b>      | <b>1</b> | <b>1</b> | <b>1</b>         | <b>1</b> | <b>1</b> | <b>1</b> | <b>1</b> | <b>1</b> |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>2</b>      | <b>2</b> | <b>2</b> | <b>2</b>         | <b>2</b> | <b>2</b> | <b>2</b> | <b>2</b> | <b>2</b> |

#### DODÊNCIA COMPARTILHADA – DECRETO Nº 54.452/13

|   | Alfabetização |    |    | Interdisciplinar |           |           | Autorial |    |    |
|---|---------------|----|----|------------------|-----------|-----------|----------|----|----|
|   | 1º            | 2º | 3º | 4º               | 5º        | 6º        | 7º       | 8º | 9º |
| <b>Projetos</b>   | -             | -  | -  | <b>1#</b>        | <b>2#</b> | <b>4*</b> | -        | -  | -  |
| <b>TOTAL</b>  | -             | -  | -  | <b>1</b>         | <b>2</b>  | <b>4</b>  | -        | -  | -  |
| <b># Nº de aulas de orientação de projetos, de acordo com o §3º do art. 7º da Portaria 5.930/13</b> |               |    |    |                  |           |           |          |    |    |
| <b>* Nº de aulas estabelecidas de acordo com o inciso II do art. 8º da Portaria 5.930/13</b>        |               |    |    |                  |           |           |          |    |    |

#### EXPANSÃO CURRICULAR

| Territórios do Saber  | Alfabetização |             |             | Interdisciplinar |             |           | Autorial  |           |           |
|---|---------------|-------------|-------------|------------------|-------------|-----------|-----------|-----------|-----------|
|   | 1º            | 2º          | 3º          | 4º               | 5º          | 6º        | 7º        | 8º        | 9º        |
| Arte  | <b>1*</b>     | <b>1*</b>   | <b>1*</b>   | -                | -           | -         | -         | -         | -         |
| Ed. Física  | <b>1*</b>     | <b>1*</b>   | <b>1*</b>   | -                | -           | -         | -         | -         | -         |
| Sala de Leitura   | <b>1</b>      | <b>1</b>    | <b>1</b>    | -                | -           | -         | -         | -         | -         |
| Informática Educativa                                       | <b>1</b>      | <b>1</b>    | <b>1</b>    | -                | -           | -         | -         | -         | -         |
| Experiências pedagógicas                                    | <b>4/2'</b>   | <b>4/2'</b> | <b>4/2'</b> | <b>8/2'</b>      | <b>8/2'</b> | <b>10</b> | <b>10</b> | <b>10</b> | <b>10</b> |
| <b>TOTAL</b>  | <b>10</b>     | <b>10</b>   | <b>10</b>   | <b>10</b>        | <b>10</b>   | <b>10</b> | <b>10</b> | <b>10</b> | <b>10</b> |
| <b>* Aulas integrantes da Base Nacional Comum</b>           |               |             |             |                  |             |           |           |           |           |
| <b>' Aulas ministradas pelo Professor regente da classe</b> |               |             |             |                  |             |           |           |           |           |

- 28 horas-aula X 40 semanas= 1.120 horas-aula
- 1.120 horas-aula X 45 minutos = 50.400 minutos
- 50.400 minutos + 12.000 minutos (intervalo e atividades orientadas) = 62.400 minutos
- 02 horas-aula (enriquecimento curricular) X 40 semanas = 80 horas-aula
- 80 horas-aula X 45 minutos = 3.600 minutos
- 10 horas-aula (expansão curricular) X 40 semanas = 400 horas-aula
- 400 horas-aula X 45 minutos= 18.000 minutos
- 62.400 minutos + 3.600 minutos + 18.000 minutos= 84.000 minutos ou 1.400 horas

## ANEXO II DA PORTARIA Nº 7.464, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

**FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PROGRAMA "SÃO PAULO INTEGRAL"**

Diretoria Regional de Educação \_\_\_\_\_

Unidade Educacional: \_\_\_\_\_

Diretor de Escola: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_

| Nº de Turmas | Número de educandos por turma | Turno | TOTAL DE EDUCANDOS |
|--------------|-------------------------------|-------|--------------------|
|              |                               |       |                    |
|              |                               |       |                    |
|              |                               |       |                    |

Aprovação do Conselho de Escola: ( ) SIM ( ) NÃO

Data de Aprovação do Conselho de Escola: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\*anexar cópia da Ata da reunião do Conselho de Escola, contendo a adesão.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2015

Aprovação da Supervisão Escolar: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_

Homologação do Diretor Regional: \_\_\_\_\_ RF: \_\_\_\_\_